



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLIQUE - SE, afixando - se  
no mural dos | los Oficiais  
29/03/2019

Iza Maria Pereira  
Secretária Executiva  
Mat. SIAPE 2039061

**PORTARIA UFERSA/PROAD N.º 029/2019, de 29 de março de 2019**

O Pró-Reitor de Administração da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria UFERSA/GAB N.º 0672/2017, de 07 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2017,

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 9.373, de 11 de maio de 2018 que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

**CONSIDERANDO** o artigo 44, inciso XI, do Regimento Geral da UFERSA, que determina ao Conselho Universitário a competência de deliberar sobre as alterações do patrimônio da Universidade, inclusive sobre alienação de bens;

**CONSIDERANDO** a descrição dos procedimentos para desfazimento de bens móveis contidos no Manual de Avaliação e Classificação de Bens Móveis para Desfazimento da Pró-Reitoria de Administração da UFERSA;

**CONSIDERANDO** o disposto na alínea "e", inciso II, do artigo 2º da Portaria UFERSA/GAB N.º 0429/2018, de 26 de junho de 2018, que delega ao Pró-Reitor de Administração a competência de designar comissão para proceder à classificação e avaliação dos bens destinados à alienação e outras formas de desfazimento,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Revogar a Portaria UFERSA/PROAD N. 008/2019, de 24 de janeiro de 2019.

**Art. 2º** Designar os servidores **Moisés Mark Porcinio da Silva** (Presidente), **Cícero Eriberto da Silva** (Membro) e **Maximiliano de Sousa Oliveira** (Membro), para compor a Comissão de Avaliação e Classificação de Bens Móveis da UFERSA.

**Art. 3º** A Comissão identificará a necessidade de desfazimento e procederá com a classificação e avaliação dos bens móveis.

**Art. 4º** A Comissão separará os bens por lote, de forma a facilitar o processo de desfazimento, indicando inclusive seus respectivos valores residuais, e encaminhará relatório trimestral à PROAD contendo planilha com o nome do objeto, descrição, classificação, bem como indicar a provável forma de desfazimento, se for o caso.

**Art. 5º** A Comissão deverá atuar por um período de 1 (um) ano.

**Art. 6º** Este ato entra em vigor a partir desta data.

**Jorge Luiz de Oliveira Cunha**  
Pró-Reitor de Administração